

PROVIMENTO N.08/2015-CGJ

Institui o Programa de Ação Permanente “PODER JUDICIÁRIO NA ESCOLA”, no âmbito das comarcas do Estado de Mato Grosso.

A Corregedora-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas nos artigos 31 e 39 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso - COJE/MT,

CONSIDERANDO a necessidade de um programa de esclarecimento ao público sobre funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário no âmbito de escolas e espaços públicos em geral para a um melhor intercâmbio com a sociedade e a consequente melhoria da imagem do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO os bons resultados auferidos pelo programa “Poder Judiciário na Escola”,

CONSIDERANDO o escopo do Projeto em esclarecer as funções, a estrutura organizacional e a localização do Poder Judiciário entre os demais Poderes do Estado Brasileiro,

CONSIDERANDO que a educação é importante ferramenta de transformação de realidades sociais, postas e impostas, ao formar um pensamento crítico entre as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as discussões temáticas nas escolas acerca de temas jurídicos, sociológicos,

culturais e filosóficos, colaboram para a boa formação de cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar às crianças e adolescentes conhecimentos gerais sobre os direitos e deveres de cada cidadão brasileiro e os meios de exercê-los, oportuniza suas inclusões sociais;

CONSIDERANDO a promoção da cidadania, em consequência, uma maior aproximação e compreensão do Poder Judiciário por parte da sociedade;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 9.394/96 no qual a educação básica deve desenvolver o educando, assegurando-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progresso no trabalho e nos estudos superiores;

RESOLVE:

Art. 1º Inserir no capítulo 4 a Seção 16, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça – Judicial, na forma seguinte:

Seção 16 - Programa “PODER JUDICIÁRIO NA ESCOLA”.

4.16.1 Programa de Ação Permanente “PODER JUDICIÁRIO NA ESCOLA” nas comarcas do Estado de Mato Grosso.

4.16.2 O Programa consiste em esclarecer estudantes da rede Pública e Particular acerca das funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário, por meio de visitas às instituições forenses e a palestras proferidas por autoridades nas escolas.

4.16.3 No âmbito de cada comarca, cabe ao Juiz (a) Diretor (a) do Foro a responsabilidade de organização e promoção do Programa em sua comarca.

4.16.4 As palestras serão realizadas em escolas das redes municipal, estadual e/ou particular de ensino, para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio.

4.16.4.1 - Caberá ao (à) Juiz (a) responsável elencar as escolas participantes do programa, observando-se os seguintes aspectos:

a) a precariedade do bairro e as taxas de violência na região;

b) a indicação da Secretaria de Educação municipal ou estadual;

c) a solicitação das escolas interessadas em receber o programa, realizada diretamente ao Juiz Diretor responsável, que analisará a viabilidade de inclusão.

4.16.4.2 - Os temas são predefinidos, com sugestão de seu detalhamento no anexo I, a saber:

a) A Organização Judiciária e seus Membros;

b) Conhecendo alguns de nossos Direitos e Deveres;

c) Os Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, com ênfase no Menos Infrator.

4.16.4.3 - As palestras serão proferidas, mensalmente, durante o ano letivo e terão a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, com 10 (dez) minutos para questionamentos.

4.16.4.3.1 O horário da palestra será rigorosamente agendado para evitar atrasos e interrupções nas ações planejadas da agenda escolar;

4.16.4.3.2 Os palestrantes utilizarão linguagem simples e clara, compatível com a escolaridade, devendo evitar o uso excessivo de termos demasiadamente técnicos e jurídicos e, caso necessário, informar os respectivos significados e contextos.

4.16.4.4 - As palestras serão ministradas por:

- a) Magistrados;
- b) Promotores de Justiça;
- c) Membros da OAB;
- d) Procuradores Gerais do Estado;
- e) Defensores Públicos;
- f) Delegados de Polícia;
- g) Policiais Militares, preferencialmente do

oficialato.

4.16.4.4.1 As palestras serão ministradas, preferencialmente, por Juízes das comarcas, devendo as demais autoridades elencadas no rol exemplificativo acima ser convidadas pelo Diretor do Foro, a seu critério, com a presença do Magistrado (a).

4.16.4.4.2 Será proporcionada a participação de todos os Magistrados das comarcas para ministrarem as palestras, pelos respectivos responsáveis do Projeto.

4.16.4.4.3 A participação dos Juízes no Projeto, por intermédio das palestras, será anotada na respectiva

ficha funcional, com o escopo de aferir merecimento para promoção nos critérios relativos à presteza (art. 7º, I, 'e' - Resolução nº 106/10 do CNJ), mediante comunicação a esta CGJ pelo responsável do Projeto em sua comarca;

4.16.4.5 Facultar-se-á a parceria entre instituições públicas e privadas das comarcas, com o fim da realização de ações afirmativas, visitas técnicas e concursos culturais para o estímulo das crianças participantes do projeto, a critério do Juízo Responsável, obedecendo aos princípios da administração pública e à finalidade deste Provimento.

4.16.4.6 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de março de 2015

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO I

TEMA 1:

A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E SEUS MEMBROS

- 1.1 O que é um Juiz?
- 1.2 O que é um Desembargador?
- 1.3 O que é um Promotor de Justiça?
- 1.4 O que é um Defensor Público?
- 1.5 O que é um advogado?
- 1.6 O que é uma Comarca?
- 1.7 O que é um Tribunal de Justiça?
- 1.8 O que é o Superior Tribunal de Justiça?
- 1.9 O que é o Supremo Tribunal Federal?

TEMA 2:

CONHECENDO ALGUNS DOS NOSSOS DIREITOS E DEVERES

- 2.1 O que é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988?
- 2.2 A igualdade entre os sexos – art. 5º, I, da CF/88
- 2.3 Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei – art. 5º, II da CF/88
- 2.4 A livre manifestação de pensamento – art. 5º, IV da CF/88
- 2.5 A inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença – art. 5º, VI da CF/88
- 2.6 A inviolabilidade da casa – art. 5º, XI da CF/88
- 2.7 A livre locomoção no território nacional – Art. 5º, XV da CF/88
- 2.8 A proibição da discriminação – Art. 5º, XLII da CF/88
- 2.9 A gratuidade do registro de nascimento e da certidão de óbito – art. 5º, LXXVI da CF/88
- 2.10 O direito universal à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, o trabalho, etc. – art. 6º da CF/88
- 2.11 Auxílio reclusão: Plano de benefícios e regulamento da previdência social – Art. 201, IV da CF/88

TEMA 3:

OS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM
ÊNFASE NO MENOR INFRATOR

- 3.1 O que é o ECA?
- 3.2 Qual a diferença entre criança e adolescente pelo ECA?
- 3.3 Direitos da criança e do adolescente
- 3.4 O que é ato infracional?
- 3.5 Quando são aplicadas as medidas de proteção?
- 3.6 Quais as medidas de proteção aplicadas a criança que cometa ato infracional?
- 3.7 Quais as medidas aplicadas ao adolescente que comete ato infracional?
- 3.8 Hipóteses de privação de liberdade do adolescente
- 3.9 Exigência do devido processo legal para privação de l